

PORTARIA Nº 094/2025-GS/SME, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo às normativas da Lei nº 6.603/2016, Plano Municipal de Educação, em sua meta 6, e, respeitando as possibilidades da Rede Municipal de Ensino quanto a Política da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Natal, elaborada por comissão constituída para este fim, pela Portaria nº 055/2025-GS/SME, de 04 de abril de 2025, RESOLVE:

Capítulo I**Das Disposições gerais**

Art. 1º – Normatizar a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Natal/RN, orientada pelos princípios da inclusão, da equidade e da formação humana integral.

§ 1º O Tempo Integral nas unidades de ensino da Rede Municipal do Natal/RN tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96, art. 34, na Meta 6 dos Planos Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, e Municipal de Educação do Município do Natal - PME, Lei nº 6.603/2016, e na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

§ 2º A Educação em Tempo Integral está relacionada à permanência dos (as) estudantes na unidade de ensino ou em atividades pedagógicas em outros ambientes educativos por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento assim como o tempo de ser e conviver de bebês, crianças e adolescentes, na perspectiva da Educação Integral.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral propõe a ressignificação dos tempos e dos espaços escolares, reconhecendo os territórios como ambiente de aprendizagem e cidadania. Parte-se de um currículo intencional, integrado e contextualizado, que favorece experiências formativas diversas e a valorização das identidades e culturas locais.

§ 4º Concebendo a Educação Integral como uma concepção de ensino, compreende-se que a educação considera o indivíduo em todas as suas dimensões – intelectual, espiritual, ética, física, emocional, social, cultural, dentre outras, e se constitui como projeto coletivo, compartilhado pelas comunidades escolares e locais.

Capítulo II**Educação Integral em Tempo Integral**

Art. 2º – As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral devem ter intencionalmente caráter educativo, integrando-se ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino do município do Natal.

Parágrafo único. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da Portaria Nº 2.036, do Ministério da Educação, de 23 de novembro de 2023, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão considerar os princípios e diretrizes apresentados.

Art. 3º – A efetivação da Educação em Tempo Integral exige a construção de um ambiente escolar democrático, participativo e inclusivo. Isto se concretiza por meio da organização de espaços coletivos de diálogo e decisão, como Grupos de Responsabilidade e Assembleias Escolares, com respaldo e articulação junto ao Conselho Escolar.

Art. 4º – A implementação da Educação em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitantemente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com a participação da comunidade escolar.

Art. 5º – A intersetorialidade com as áreas da saúde, assistência social, segurança pública, entre outras na educação integral deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública, de modo a garantir os direitos de proteção social de bebês, crianças e adolescentes na promoção da melhoria da qualidade da educação da rede municipal do Natal.

Art. 6º – A integração entre família e escola deve favorecer a consolidação de um ambiente seguro, de trocas de saberes, pertencimento e práticas colaborativas através de projetos integradores, transdisciplinaridade e interdisciplinares, considerando suas necessidades e especificidades.

Capítulo III Da Docência

Art. 7º – As práticas pedagógicas no âmbito da Educação em Tempo Integral devem assegurar os direitos de aprendizagem de todos os estudantes, fomentando a curiosidade, a investigação, a criatividade e a autonomia. Cabe ao docente considerar as necessidades mais amplas dos educandos, contribuindo para sua formação ética, estética, cidadã, crítica e política, em diálogo constante com seus contextos de vida.

Art. 8º – As atividades pedagógicas devem contemplar a diversidade sociocultural das comunidades, promovendo o reconhecimento e a valorização das identidades, saberes e culturas dos territórios, ampliando o acesso dos (as) estudantes aos bens culturais, científicos, esportivos, históricos e artísticos.

§ 1º Os docentes são corresponsáveis pela aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a formação humana integral.

§ 2º Os docentes devem ter um perfil pesquisador que fomente a curiosidade e a investigação entre estudantes e seus pares.

§ 3º No tocante à Educação Especial, é essencial prever tempo de planejamento e estudos voltados ao acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial, bem como a viabilização de ações voltadas à educação bilíngue de surdos e a difusão dessa cultura nas unidades de ensino.

Art. 9º – As atividades pedagógicas precisam favorecer a relação com a natureza e com os contextos de cada localidade, estimulando práticas de jardinagem, compostagem, horta, botânica, nutrição e culinária.

Art. 10 – A BNCC estabelece que as linguagens artísticas (Artes Visuais, Dança, Música

e Teatro) e as manifestações da cultura de movimento (esportes, danças, jogos e brincadeiras, práticas corporais de aventuras, ginástica e lutas), cada uma com seus próprios objetos de conhecimento e habilidades, são unidades temáticas que formam a base do ensino de Arte e Educação Física. Portanto, os componentes de Artes, Educação Física e Ensino Religioso, nas unidades de ensino que atendem em Tempo Integral, serão ministradas, prioritariamente, por professores das referidas áreas, garantindo a diversidade de experiências e vivências por parte dos (as) educandos.

Capítulo IV**Da Jornada de trabalho dos docentes**

Art. 11 – A jornada de trabalho dos docentes na escola com oferta de tempo integral será estabelecida conforme o regime jurídico e os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino, respeitando os limites legais e os princípios da valorização profissional.

Parágrafo único. É assegurado o cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária total para atividades de planejamento individual e coletivo, estudos, formação em serviço, avaliação e participação em espaços colegiados, conforme determina a legislação vigente.

Art. 12 – A organização da jornada de trabalho docente deverá considerar as necessidades relativas à proposta de Educação em Tempo Integral, tais como: mediação pedagógica, planejamento, formação, acompanhamento dos estudantes, participação em projetos interdisciplinares, ações integradas com a comunidade e gestão democrática da escola.

§ 1º A distribuição do tempo de trabalho docente deverá garantir um tempo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço e 2 (dois) momentos de 30min para intervalos.

§ 2º A organização da grade de horários será de responsabilidade da escola e deverá considerar a importância de se intercalar os componentes curriculares para que o tempo do estudante tenha vivências diversificadas.

Capítulo V**Da Organização do tempo escolar**

Art. 13 – O tempo de permanência dos estudantes matriculados em Tempo Integral será de, no mínimo, 7h (sete horas), conforme disposto nos Arts. 1º e 4º desta Portaria.

§ 1º O calendário escolar do Tempo Integral deverá obedecer ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas), conforme a legislação em vigor.

§ 2º Em sábados letivos, o funcionamento do tempo integral será das 7h às 12h, com oferta de almoço aos estudantes.

§ 3º A jornada escolar diária do Tempo Integral deverá contemplar os componentes curriculares e atividades de alimentação, higiene, repouso e recreação, reconhecendo a integralidade do processo educativo e as especificidades de cada etapa de ensino. Serão oferecidas três ou mais refeições diárias para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 4º As turmas do tempo integral serão definidas conforme orientações do Departamento de Gestão Escolar/Setor de Normas e Organização Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo importante analisar e considerar os estudantes público da Educação Especial, matriculados tanto na matrícula antecipada como no decorrer do ano letivo.

Capítulo VI**Da Educação especial e inclusiva**

Art. 14 – O currículo do Tempo Integral deve considerar as especificidades dos (as) educandos público da educação bilíngue de surdos e dos estudantes público da educação especial, tanto na organização das rotinas, metodologias, tempos e espaços comuns e AEE, AEEB, como também na valorização e ampliação de propostas e atividades voltadas para estes públicos.

Parágrafo único. Ao considerar a matrícula de Tempo Integral, os sistemas de ensino devem observar a necessidade de comparecimento em serviços médicos terapêuticos, uma vez que são fundamentais e legítimos dentro da trajetória de cada estudante público da Educação Especial. Para tanto, é fundamental o diálogo com a família e respeitar a normativa da Portaria do MEC nº 192/24, no que concerne à frequência.

Capítulo VII**Da Educação Infantil**

Art. 15 – O Currículo da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deve estar em consonância com o Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e à BNCC.

Art. 16 – A jornada diária da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deve considerar as especificidades, singularidades e necessidades dos bebês e das crianças, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, através de práticas de educar e cuidar que valorizem as diferentes dimensões constitutivas do seu desenvolvimento (física, intelectual, emocional, social, linguística, cultural, política) a partir da integração entre diferentes ambientes de aprendizagem e da diversificação de vivências, experiências e interações sociais.

Parágrafo único - O planejamento pedagógico deverá considerar os tempos, os materiais, os espaços, as relações, as interações e a participação ativa dos bebês e das crianças, assegurando a continuidade e a coerência pedagógica em toda jornada de turno único.

Capítulo VIII**Do Ensino Fundamental**

Art. 17 – O Currículo do Ensino Fundamental da Educação Integral em tempo integral deverá ser estruturado em conformidade com o que preconiza o art. 4º da portaria 2036/2023.

Parágrafo único. Os componentes da Base Comum e da Parte Diversificada deverão ser oferecidos de modo intercalado, atendendo às necessidades do tempo integral no equilíbrio da rotina e, assim, favorecendo a compreensão de turno único com currículo integrado.

Capítulo IX

Das Competências

Art. 18 – Para operacionalizar o funcionamento das unidades de ensino com tempo integral, **competem à Secretaria Municipal de Educação – Órgão Central:**

I – Garantir insumos e profissionais para atender às necessidades do tempo integral nas unidades de ensino, incluindo um profissional com a função de articulador do tempo integral, responsável por apoiar à gestão nas atividades e ações do tempo integral;

II – Assegurar a ampliação gradativa do número de docentes com carga horária integral para atuar em ensino em tempo integral;

III – Criar uma tipologia específica para as unidades de tempo integral, a partir do entendimento de os (as) estudantes contabilizem duplos vínculos, de modo a prever e garantir recursos para o pleno desenvolvimento do planejamento para a oferta do tempo integral com qualidade na perspectiva da educação integral;

IV – Elaborar plano estratégico para expansão das matrículas em tempo integral, o que compreende a construção de unidades de ensino, bem como a adequação e ampliação dos espaços escolares para vivências artísticas, esportivas, experiências corporais, educação ambiental, assegurando acessibilidade aos estudantes público alvo da Educação Especial e da Educação bilíngue para surdos, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar, com vistas à permanência e melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes; V – Assessorar as escolas no tocante à gestão e processos de ensino e aprendizagem, contribuindo para a efetivação da política de educação integral em tempo integral;

VI – Possibilitar a integração e articulação da política de educação integral em tempo integral com outras políticas públicas visando garantir os direitos fundamentais, promovendo a equidade, inclusão e qualidade na educação; – Viabilizar o diálogo com instituições públicas, privadas e a sociedade civil organizada para construção de território educativo, ampliando a compreensão de escola e educação em tempo integral;

VII – Realizar o monitoramento e avaliação da implementação da política de educação em tempo integral visando o aprimoramento e melhoria da qualidade da educação na rede municipal de ensino do Natal.

VIII - Atualizar esta política a cada quatro anos e/ou quando se julgar necessário.

IX – Instituir o Comitê Municipal da Política de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança na implementação de estratégias referentes à Política Municipal de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral.

Art. 19 – Constituem atribuições das Unidades de Ensino:

I – Promover a integração da comunidade escolar nos projetos educativos;

II – Monitorar frequência, desempenho e bem-estar dos estudantes com foco na permanência, aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III – Estruturar caminhos para a melhoria do desempenho educacional visando impactos positivos sobre o rendimento escolar por meio da oferta do tempo integral;

IV – Incentivar projetos pedagógicos que integrem conhecimentos científicos, de coloniais e saberes populares na promoção de repertórios plurais.

Capítulo X

Da Formação e valorização dos profissionais de Educação

Art. 20 – A formação continuada dos docentes que atuam no Tempo Integral deve ser assegurada, orientada pela concepção e prática da educação integral, com espaços para estudo e reflexões que possibilitem a ressignificação da ação pedagógica, integrando a comunidade e os territórios com as experiências e aprendizagens.

§ 1º É importante a participação de todos os profissionais nos momentos formativos favorecendo a integração no ambiente escolar e reconhecimento da importância de todos e de cada um no projeto educativo de cada unidade de ensino.

Art. 21 – É imprescindível a valorização dos docentes que atuam em tempo integral com a garantia das condições estruturais e funcionais. Para tanto, sejam consideradas as seguintes orientações:

I – Garantir melhoria contínua das suas condições laborais estruturando espaços para alimentação, higienização, estudo e prática pedagógica.

II – Investir na melhoria do clima escolar garantindo um ambiente positivo, inclusivo, seguro e acolhedor que promova o sentimento de pertença do profissional à unidade de ensino, sua saúde física e mental, respeitando os princípios do bem-estar e da qualidade de vida.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NOILDE PESSOA RAMALHO

CNPJ: 17.756.536/0001-34.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ Nº 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Avenida Acaraú nº 521, conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.137,64 (doze mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 1º de novembro a 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

SARKIZ FRANCISCO MARTINS - Presidente da UEX.

JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de novembro de 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20250181161

CONTRATADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATANTE: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 11.164.874/0001-09

ENDEREÇO: Avenida General Furtado do Nascimento, nº 684 – CJ 51/52, Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.465-070.

OBJETO: O presente termo de rerratificação tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO descrito na cláusula primeira no Contrato nº 001/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 133, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pela contratante

FRANCISCO JOSÉ COELHO FREITAS – Pela contratada

Natal, 24 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº SMS_011/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº SMS_011/2025, Processo administrativo eletrônico nº 20250504424 do tipo Menor Preço por ITEM. Tendo como Objeto: Dispensa para a eventual compra do colírio anestésico proximetacaína, conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritos no edital.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente através do link (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>). O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 25/06/2025 até às 06:00:00 hrs. do dia 01/07/2025. Enquanto a etapa de lances ocorrerá no dia 01/07/2025 das 07:00:00 às 13:00:00 hrs.

Sector de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal.

Natal/RN, 23 de Junho de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023

Processo: SMS-20250502936

Fundamento Legal: – O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57daLei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 470/2025, acostado aos autos do Processo nº SMS-20250502936.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CONSTAG- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 091/2023, por mais 12 (doze) meses, na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos.

Dotação: ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- Valor: R\$ 161.689,54

- Código Reduzido: 10776

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Valor: R\$ 80.848,46

- Código Reduzido: 13877

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 242.538,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais).

Vigência: - O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com início em 20 de julho de 2025 e término em 19 de julho de 2026,

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): João Maria de Jesus Chaves

Natal, 18 de Junho de 2025.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato nº 071/2024 - A B COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Processo: SMS-20250617881

Fundamento Legal: artigo 65, II, “d” da

Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 508/2025 e despacho do ordenador da pasta.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: A B Computação Importação e Exportação LTDA

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 meses com acréscimo de 11% (onze por cento) do item 1

Dotação: ATIVIDADE: 10.126.161.2-454 - Modernização Da Gestão e Inovação Da Informação Em Saúde

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- Sub-elemento: 12 - Locação de máquinas e equipamentos

- Valor: R\$ 1.476.000,00

- Fonte: 15000000

- Compl. de fonte: 1002

- Código Reduzido: 14569

Valor: O valor total é de R\$ 1.476.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil reais)

Vigência: vigência a partir 26 de junho de 2025 e término em 25 junho de 2026

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): Ailton Lisboa Barreto Junior

Natal, 17 de Junho de 2025.